



Pedido de Esclarecimento CP

1 mensagem

Torres Martins <torresmartinsconstrucoes@gmail.com>
Para: licitacaoplt@gmail.com

18 de agosto de 2021 01:17

Senhor Presidente Tiago Pereira Andrade e Vasconcelos

REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE

Nosso pedido de esclarecimento vem com arrimo no item 6.7.4 e 6.7.6 do Presente EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 - SEMATUR, bem como no inciso VIII do Art. 40 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A dúvida recai sobre a utilização de as exigências contidas no **item 10.4** - Da Qualificação Econômica - Financeira, especificamente ao subitem **"a.2) Os índices que comprovam a boa situação da empresa são os seguintes"**, onde exige dos licitantes a apresentação de Índices de Liquidez geral (LG) e Índice de Liquidez Corrente com valores iguais ou maiores do que 1 (um).

Entendemos que os índices contábeis em processos licitatórios são utilizados para aferir a boa situação financeira de empresas, atendendo ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, sendo exigidos e estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação e que não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, com patamares mínimos aceitáveis, desde que tal exigência seja pertinente à garantia do cumprimento das obrigações resultantes da licitação, ou seja, dizem respeito à capacidade financeira da licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir, caso lhe seja adjudicado o contrato.

Os Tribunal de Contas da União em seu Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário, orienta aos agentes públicos os procedimentos de aplicação dos índices de liquidez que são amplamente utilizados para a análise da situação econômico-financeira das empresas, bem como, edita a Instrução Normativa 5 - MARE, de 21 de julho de 1995, que estabelece os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema de Cadastramento Unificado de Serviços Gerais (Sicaf) e disciplina que a comprovação da boa situação financeira das empresas inscritas nesse sistema terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

Esse regulamento dispõe, contudo, que as empresas que apresentarem **resultado igual ou menor do que 1** em qualquer um dos índices apurados devem comprovar, para fins de habilitação, considerando-se os riscos para Administração e a critério da autoridade competente, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no limite previsto nos § 2º e 3º da Lei 8.666, de 1993, **lembrando que essa exigência deve constar do ato convocatório.**

Neste sentido, a Comissão Permanente de Licitação equivocou-se ao não incluir nos textos do presente edital as devidas, exigido e previstas na Lei das Licitações 8.666/93 e suas alterações posteriores, a necessária justificativa que esclareça todos os pontos de forma direta, cuja referida ausência, impossibilita a avaliação de que os índices contábeis estejam relacionados ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, em afronta ao § 5º do art. 31 da Lei 8.666/93.

Mesmo assim, a condição do item **10.4.3 Comprovação de Caução de Garantia de Participação**, faz com que sejam preenchidas as possíveis inadimplências causados pelos índices contábeis que não alcancem os valores estabelecidos, bem como ao capital social e patrimônio líquido, quando estes forem insuficientes para demonstrar a boa saúde financeira da empresa.

Diante do que foi exibido, requeremos a merecida análise detalhada por parte desta Nobre Comissão de Licitação, em esclarecer sobre a utilização dos valores não comuns dos índices contábeis exigidos no presente certame, bem como, no caso de seu não atendimento, esses venham a ser substituídos ou supridos pelo depósito de Caução de Garantia de Participação conforme prever a Lei.

Esta é nosso pedido de esclarecimento.

TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME

ALBERTO TORRES MARTINS
SÓCIO ADMINISTRADOR
85 - 99686.1555

